Resolução nº : 7917/99
Protocolo nº : 504530/96
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I - Desaprovar a presente Prestação de Contas de Convênio, face ao descumprimento das normas contidas na Resolução nº 11419/98-TC;

II - determinar a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Convênio, ao ex-Prefeito do Município interessado, Sr.Antônio Luiz Baú, em conformidade com o art. 4º do Provimento 01/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA